LEI Nº 5.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 4.818, de 6 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 3º da Lei nº 4.818, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 1º Considera-se idosa para os benefícios desta Lei a pessoa de idade igual
ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.818, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município